



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 545/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 532/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia, na Rede Municipal de Educação, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2020, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028191035** e o código CRC **3AE3762C**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 545/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 532/2018**, de autoria do vereador Gilberto Natalini que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	4894
HORÁRIO:	13h40
ENTRADA:	26 / 09 / 19
SAÍDA:	/ /
Eulália André de Sant'Anna Classe Especial	
ASSINATURA	RF 7713525


EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
27 SET 2019
RECEBIDO
Luciana André dos Santos
RF 7713525
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4746 – urb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

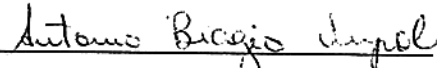
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 532/2018, que autoriza o poder executivo municipal a estabelecer diretrizes para a política pública municipal de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de educação da cidade de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a grande diversidade humana, e conseqüentemente, que na escola convivem alunos com as mais variadas doenças e deficiências, desenvolver uma política pública municipal para cada doença e/ou deficiência não parece ser eficaz para se ter uma escola inclusiva.

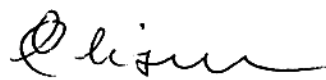
REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, mais especificamente à Secretária Municipal de Educação, para que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência, viabilidade técnica da referida propositura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em ____/____/____



Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301C - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0533

Parecer SME/COPED/NTC/NAAPA Nº 021845850

São Paulo, 08 de outubro de 2019

À

SME/COPED

Senhora Coordenadora,

No que se refere ao PROJETO DE LEI 01-00532/2018 do Vereador Natalini (PV) que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos estudantes com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo e dá outras providências, o Núcleo Técnico de Currículo/Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NTC/NAAPA esclarece que, o Currículo da Cidade estrutura-se com base em três conceitos orientadores:

Educação Integral: Tem como propósito essencial promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural.

Equidade: Partimos do princípio de que todos os estudantes são sujeitos íntegros, potentes, autônomos e, portanto, capazes de aprender e desenvolver-se, contanto que os processos educativos a eles destinados considerem suas características e seu contexto e tenham significado para suas vidas. Assim sendo, buscamos fortalecer políticas de equidade, explicitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo as condições necessárias para que esses direitos sejam assegurados a cada estudante da Rede Municipal de Ensino, independente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial ou geográfica.

Educação Inclusiva: Respeitar e valorizar a diversidade e a diferença, reconhecendo o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características biopsicossociais, apostando nas suas possibilidades de crescimento e orientando-se por uma perspectiva de educação inclusiva, plural e democrática.

Deste modo, o Currículo da Cidade considera que o direito à educação implica na garantia das condições e oportunidades necessárias para que os estudantes tenham acesso a uma formação indispensável para a sua realização pessoal, formação para a vida produtiva e pleno exercício da cidadania.

Assim, diante das concepções que norteiam o trabalho pedagógico no município de São Paulo, acolhemos a necessidade de dar visibilidade à condição e necessidades específicas da criança ou adolescente com epilepsia, por compreendermos que, a proposição dialoga com os desafios da escola na contemporaneidade de reconhecer, respeitar e acolher a diversidade e a diferença como marcas da condição humana.

Vale destacar que, o relacionamento com a doença infantojuvenil, ou mesmo com a criança ou adolescente enfermo, acaba sendo mediado pela emergência de atenção com suas demandas biológicas e psicológicas, mas não se pode preterir às necessidades de que estes estudantes apresentam de uma escuta pedagógica qualificada e que ocupa-se do desenvolvimento infantil nas dimensões social, cognitiva e sobretudo dos seus processos escolares. Atentar-se para a vida escolar da criança ou do adolescente enfermo, significa envolver a escola em suas expectativas de cura, sobrevida, qualidade de vida afetiva, de retorno às atividades anteriores e de continuidade dos vínculos cotidianos.

Assim, o atendimento às especificidades da criança e do adolescente que sofrem as repercussões da cronicidade de algumas doenças ou que ainda enfrentam prolongados e dolorosos tratamentos de saúde deve ser parte dos desafios da escola contemporânea que, pauta-se pelo paradigma de uma educação inclusiva.

A inclusão de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou em tratamento de saúde interfere nas múltiplas dimensões do desenvolvimento, respeita e valoriza os processos afetivos e cognitivos de construção de uma inteligência de si, do mundo, estar no mundo onde é sujeito ativo na percepção dos problemas e das possibilidades de soluções. A vida escolar e a aprendizagem dos conteúdos escolares favorece a construção subjetiva de uma estabilidade de vida, não apenas como elaboração psíquica da enfermidade, mas, principalmente, como continuidade e segurança diante dos laços sociais da aprendizagem.

Deste modo, diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis a sanção do projeto de Lei. Porém, recomendamos que, a propositura se amplie de modo a contemplar outras doenças crônicas, dando visibilidade às necessidades e especificidades dos estudantes, que em razão de suas condições de saúde física, emocional, mental ou que devido às repercussões dos processos de adoecimento, da cronicidade das doenças e dos prolongados tratamentos de saúde, sofrem severos prejuízos em seu processo educacional, necessitando também de políticas inclusivas que possibilitem a continuidade de seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Destarte, encaminhamos o presente para os prosseguimentos pertinentes.

NTC/NAAPA



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 09/10/2019, às 07:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021845850** e o código CRC **C046D218**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 021922709

São Paulo, 10 de outubro de 2019

À Assessoria Parlamentar - SME-ASPAR

Senhor Assessor,

Encaminhamos o documento 021845850 com as considerações do Núcleo Técnico de Currículo - NTC-NAAPA sobre o PL 532/18.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a)**, em 10/10/2019, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021922709** e o código CRC **D3C554B0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003494-9

SEI nº 021922709

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR N° 022099826

São Paulo, 15 de outubro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 532/2018 - Ver. Natalini - que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo

SME/GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei nº532/2019, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED), conforme doc. SEI N° 021845850, desfavorável ao prosseguimento do referido PL, tendo em vista as razões apresentadas ratificamos e encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 15/10/2019, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022099826** e o código CRC **85C994CC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022101918

São Paulo, 25 de abril de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 532/2018, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (021518376), retornamos o presente com a manifestação de SME/COPED (021845850) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (022099826), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 15/10/2019, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022101918** e o código CRC **E8350117**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003494-9

SEI nº 022101918